

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0459/1996 DE 1996

56 - 14,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0459/1996 DE 14705/96

PROMOVENTE: VEREADOR DEVANIR RIBEIRO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTACIONAMENTOS PARTICULARES CRIAREM VAGAS E COBRAREM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR AOS DEFICIENTES FÍSICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

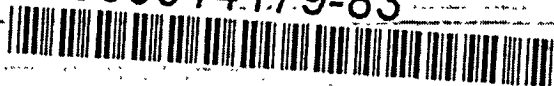
OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

26/10/2010 16:50:10

00000014179-83



ARQUIVADO EM 25/03/97

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01-PT-
01-0459/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 MAI 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUR. METRO. E M.A;
AZ. LIDADE ECON. CA;
S.A.S.E. PLON. SOCIAL E TRAB;
F. ITAN. ORÇ. E ORÇ. MEIO
PREZIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a cobrança, por parte dos estacionamentos particulares, de 50% (cinquenta por cento), do valor aos deficientes físicos;

Art. 2º - Os estacionamentos deverão criar vagas especiais para veículos conduzidos por pessoas com deficiência física;

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação;

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16
Sala das Sessões, 16 de maio de 1996

SEÇÃO DE REVISÃO
16 MAI 1996
-DT. 13-

DEVANIR RIBEIRO
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de uso da sigla
cado(s) sob n.º 02 e filial e informação sob
n.º 03 / 01 / 05 / 96



Câmara Municipal

Folha n.º	02	de	pro.
n.º	459	de	19 98

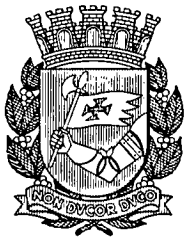
de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar melhores condições aos deficientes físicos, no que diz respeito à sua locomoção. Bem sabemos que os estacionamentos espalhados pela cidade diferem em muito nos valores cobrados.

Diante de tais circunstâncias, sabemos, também, que os deficientes físicos encontram diversas dificuldades, inclusive no acesso a prédios, calçadas que não são rebaixadas, etc.

Todo o exposto é para dizer que, por muitas vezes, o deficiente físico se vê obrigado a estacionar longe do local aonde vai, porque o valor cobrado é mais acessível às suas condições financeiras, mas, em contrapartida, se vê obrigado a dispendar esforços para chegar ao local desejado e de difícil acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

03

do processo n.º 459 de 19 96 21 05 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 21-05-96

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Ass. St. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

21/05/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/96 às 12:00 hs

OR

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Orlando Koci Mendes
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 22 de Maio de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 07/08/96

(a)



Câmara Municipal de

Folha	04	proc
Nº	454	de 1946
O	funcionário	W

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/06/46

~~Ver. Bário Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1515/1996

Folha n.º	05	do proc
N.º	459	de 89
do	funcionário	Paulo

Câmara Municipal de

PARECER
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
459/96

DA COMISSÃO

O nobre vereador Devanir Ribeiro apresentou projeto de lei que objetiva a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos.

O presente projeto de lei deve prosperar pelos motivos a seguir expostos:

É notório e de conhecimento de todos, as dificuldades que os deficientes encontram para estacionar seus veículos e que por muitas vezes se veem obrigados a estacionar em estacionamentos longe do local onde pretendem ir, por questões de procurar locais mais baratos e em contrapartida dificultando o seu acesso e bem sabemos os problemas enfrentados.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre assunto de interesse do Município, a presente proposição está amparada no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/08/96

C P/Encargado

SEM EFEITO

17 - RELCOM
17-1091/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL:
 de 08 / 08 / 96
 página 39 coluna 2
 conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 08 / 08 / 96

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO
[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 08.08.96 as 12:00 h.

[assinatura]
DONIZETI P. PONTES
 Assist. Parlamentar

AO ILUSTRE VEREADOR *[assinatura]*
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

08 / 08 / 96
[assinatura]
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 JE, Juntado nesta data *[assinatura]*, rubricado *[assinatura]*
 folha nº 06 / 24 / 12 / 96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
N.º	459	de 1996
O funç.	funcionário	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicitamos que seja enviada uma cópia do Projeto de Lei nº 459/96 ao Executivo para que o mesmo, através do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência Física emita seu parecer.

Em 26 de dezembro de 1996.

Vereador Emilio Meneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 26/12/96.

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 27/12/96

OLIVAS D'SA DO LAFIOTINDONIZETA PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

27/12/96

17:00

Solicitação para a emissão de uma nota de crédito

Lei nº 429/96 do Executivo para que o mesmo esteja em conformidade

Sra. Soraia, Presidente da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Ação Comunitária

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios para que a comissão possa emitir parecer.

26.12.96

Em 26 de dezembro de 1996

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Urgente para a emissão de uma nota de crédito para a Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Ação Comunitária

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

26.12.96

SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA
Assistente da Chefe Técnica

SEGUE..... juntado..... nesta data
documento..... e papel de informação
publicado..... sob folha..... nº 072 097
Em 15/01/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 do proc.
N.º 459 de 1996
O funcionário

São Paulo, 30 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1063/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 459/96 de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 459/96 e do despacho da comissão solicitante de fls 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 08	do proc.
O funcionário 459 de 26	

São Paulo, 30 de dezembro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 1063/96 , de
30-12-96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 459/96 , de autoria do Vereador Devanir
Ribeiro.

Anexo: cópia xerográfica do PL. nº 459/96 e do despacho da co-
missão solicitante de fl. 06.

RECEBI EM:

020 01 197

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 709

do processo nº 459 de 19 96, 15.01.97 (a)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 15/01/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 15.01.97 as 16:45 h.

DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 30/01/97

Mariamália de Vasconcellos Augusto
Secretária
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	"09" fls.
Arquivo em	25-03-97
O Func.º	Maria da Conceição Assis
Ass. de Secretária II	

U

U

U

SEGUE juntado nesta data, documento 01 e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 10-a 12

Em 25 03 97

(a) MBSSi

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº

459

de 19

96

25.03.97

(a)

M. C. S. M.

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0537/95., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

25/03/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

U

U

U

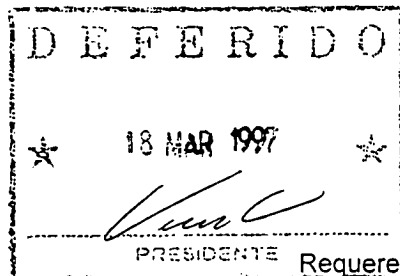


Folha n.º 11 de proc.
n.º 459 de 19 96
McAssis

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

ex. de Maria II

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO ' 13 - RDS
13-0537/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o art.275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Ver. **Devanir Ribeiro** 13ª.Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

Projeto

Ementa

- | | |
|-------------------|--|
| 105 93 | Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências |
| 582 93 | Dispõe sobre fixação de tarifa para o transporte fretado de escolares, e dá outras providências |
| 575 94 | Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, e dá outras providências |
| 576 94 | Denomina viela SAGA do COLORADO o logradouro denominado localizado na altura do nº. 16 da Rua Perassa sobrinho, Jd. Matarazzo, e dá outras providências |
| 254 95 | Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências |
| 301 95 | Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiências física, e dá outras providências |
| 302 95 | Dispõe sobre a obrigação dos shoppings centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças, e dá outras providências. |
| 343 95 | Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário a promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo. |
| 480 95 | Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafômetro), para a comprovação de embriaguês de condutor de veículo e dá outras providências. |
| 703 95 | Cria adicional de 30% nos impostos do IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas sediadas no município de São Paulo, e dá outras providências. |

SEÇÃO DE REV. C.A.

18 MAR 1997



Folha n.º 12 de proc.
n.º 459 do 19 96
M. L. S. S.

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

1996 8 de Maio de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

- ✓ 1290 95 Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEIs) e escolas municipais de 1º. Grau, e dá outras providências.
- ✓ 1291 95 Torna-se obrigatória a divulgação dos deveres da PMSP concernentes à Educação, e dá outras providências.
- ✓ 1427 95 Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências.
- ✓ 1599 95 Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP para o fornecimento de água no município de São Paulo e dá outras providências.
- ✓ 256 96 Revoga a Lei nº. 11.866/95 que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências. *11.866/95*
- ✓ 459 96 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamento particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências.
- ✓ 521 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das escolas municipais de primeiro grau e dá outras providências
- ✓ 554 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1º. À 4ª. Séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, e dá outras providências
- ✓ 654 96 Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab) e dá outras providências
- ✓ 869 96 Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo IPREM e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Arselino Tatto
Ver. Arselino Tatto
Lider da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 13 -
SPB

do processo n° 01-459 de 19 96 (a)

A Com. de Pol. Urbana
31.03.97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 02.04.97 às 1700 hs.

MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR Jorge Taba

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metrópole
e Meio Ambiente.

09 109 197
PRESIDÊNCIA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	114	do proc.
N.º	459	de 1996
O funcionário	P. P. P.	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno

Em, 24/04/97


Vereadora Aldaíza Spasati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara

16 - PAR
16-0604/1997

Folha n.º 15 do prec.
N.º 499 de 1996
O funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 459/96

Visa o presente Projeto de Lei nº 459/96, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, dispor sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos.

O autor argumenta em sua Justificativa que o projeto visa dar melhores condições aos deficientes físicos, no que diz respeito à sua locomoção.

Esta Comissão analisando a propositura, entende por sua rejeição tendo em vista que a medida representa uma indevida interferência nas atividades econômicas gerando desequilíbrios entre receita e custos nos estabelecimentos em tela, podendo vir a gerar aumentos compensatórios para cobrirem essa perda de receita. De outro modo a condição de ser deficiente físico não implica que o mesmo seja deficiente financeiro.

Devemos lembrar o relevante papel público que desempenham os estacionamentos na melhora do fluxo viário, ao evitarem que os veículos venham a estacionar nas ruas o que tornaria o trânsito mais caótico.

Dessa forma devemos nos abster de criar quaisquer dificuldades para essa atividade.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/06/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-3071/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20/06/1997

página 39 coluna 03

Conferido

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 20/06/97.

MARIALENA DE VASCONCELOS AUGUSTO

Sede da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Atividade e Transporte

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 29/06/97 às 17h

OSMAR MOSCONI JUNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador ALBERTO HIER
para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

23/6/97

PRESIDENTE

Ao nobre Vereador
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUER, junto com o relatório, rubricado e
Atividade
folhas de n.º 16 a 31
a) OK

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de

JULHO

de 1997

Ofício A. T. L. n.º

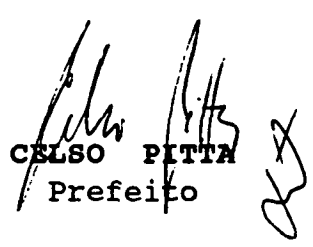
133/97

15 - DOCREC
15-0142/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

22/08/97

19:00h

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/08/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em, 24/07/97 h.

MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

À COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA

Para juntar ao PL 459/96.

24/07/97 /
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transportes
e Atividade Econômica
Em, 31/07/97

OSMIR MOCIONI JUNIOR
SECRETÁRIO



Folha n.º	17	de proc.
n.º	459	de 19 96
e funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 459/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/1063/97, REME
TIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 138 /97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 03

em 05, 07, 96 (a)

ZORAIDE C. L. G. ALVES
ATA-PGM

LEI N. 11.345 — DE 14 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências

(Projeto de Lei n. 626/91, do Vereador Antônio Carlos Caruso)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de março de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município com o título próprio de Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente, a Norma NBR n. 9.050, de setembro de 1985 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência física previstas na Lei n. 11.228⁽¹⁾, de 25 de junho de 1992.

Art. 2º Deverão atender o disposto na presente Lei, as edificações que solicitarem, a partir da data de sua publicação, Alvará de Aprovação para os seguintes usos:

I — locais de Reunião com mais de 100 (cem) pessoas;

II — qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições do artigo anterior para os projetos aprovados, com licença ainda em vigor que independerão de nova aprovação, devendo as alterações ser comunicadas de forma simplificada, apostilando-se o Alvará de Licença.

Art. 4º Nenhum próprio municipal será edificado, reformado ou ampliado, sem que o projeto atenda as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A locação de imóveis que se destinem a abrigar as Repartições Públicas, somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações para atendimento à pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 5º As edificações existentes que se enquadrem no artigo 2º, terão prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem às disposições da mesma, mediante apresentação de projeto e documentação simplificada.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará em multa de 50 UFM's mensais, até a comprovação da adequação.

Art. 7º Nas edificações residenciais das categorias R2-02, R3-01 e R3-02, a serem aprovadas de acordo com a Lei n. 11.228, de 25 de junho de 1992, será obrigatória a execução de rampa conforme previsto no item 12.4.1 da referida lei.

Art. 8º Ficarão isentos do pagamento de Taxas e Emolumentos para Aprovação, os projetos enquadrados nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (021) 210-3122
Telex: (021) 34333 ABNT - BR
Endereço Telegráfico:
NORMATECNICA

Copyright © 1994
ABNT - Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

Folha n.º 459 de 19 de proc. 96
a. junho 1994

ZORAIDE C. L. G. ALVES
ATA - PGM

SET 1994

NBR 9050

Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos

Procedimento

Origem: NBR 9050/1994

CB-02 - Comitê Brasileiro de Construção Civil

CE-02:002.51 - Comissão de Estudo de Adequação da Edificação e do Equipamento Urbano a Pessoa Deficiente

NBR 9050 - Accessibility of the handicapped to buildings and the urban environment

Descriptors: Accessibility. Handicapped

Esta Norma substitui a NBR 9050/1985

Válida a partir de 31.10.1994

Palavras-chave: Acessibilidade. Pessoa portadora de deficiência. Edificação. Espaço urbano. Mobiliário urbano. Equipamento urbano

59 páginas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Documentos complementares
- 3 Definições
- 4 Parâmetros antropométricos
- 5 Acessos
- 6 Circulação
- 7 Sanitários e vestiários
- 8 Equipamento urbano
- 9 Mobiliário urbano
- 10 Comunicação e sinalização

1 Objetivo

1.1 Esta Norma fixa os padrões e critérios que visam a propiciar às pessoas portadoras de deficiências condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos.

1.2 Esta Norma, atendendo aos preceitos de desenho universal, aplica-se tanto a novos projetos quanto a adequações de edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos, em caráter provisório ou permanente.

1.2.1 A abrangência desta Norma inclui as edificações:

- de uso público, mesmo que de propriedade privada, como, por exemplo, as destinadas à educação, saúde, cultura, culto, esporte, lazer, serviços, comércio, indústria, hospedagem, trabalho, reunião, etc.

- de uso multifamiliar, nas áreas comuns de circulação.

1.3 No decorrer desta Norma são apresentadas situações que podem servir como exemplo de condição ideal e que devem ser consideradas em novos projetos ou adequações de edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos em uso, respeitadas as devidas limitações. As soluções ou tecnologias alternativas que comprovadamente atendam ao definido em 3.1 podem ser utilizadas em lugar dos exemplos dados.

Nota: As dimensões indicadas nas figuras desta Norma são expressas em metros (m), exceto quando houver outra indicação.

2 Documentos complementares

Nota: A observância do estabelecido nesta Norma não desobriga o cumprimento de outras disposições na legislação federal, estadual e municipal.

Na aplicação desta Norma é necessário consultar:

Legislação Nacional de Trânsito

NBR 7192 - Projeto, fabricação e instalação de elevadores - Procedimento

NBR 9077 - Saídas de emergência em edifícios - Procedimento

NBR 9283 - Mobiliário urbano - Classificação

NBR 9284 - Equipamento urbano - Classificação

3 Definições

Para efeito desta Norma são adotadas as definições de 3.1 a 3.7.

3.1 Acessibilidade

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos.

3.2 Barreira arquitetônica ambiental

Impedimento da acessibilidade, natural ou resultante de implantações arquitetônicas ou urbanísticas.

3.3 Deficiência ambulatoria

3.3.1 Deficiência ambulatoria total

Deficiência que obriga a pessoa a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas.

3.3.2 Deficiência ambulatoria parcial

Deficiência que faz a pessoa se movimentar com dificuldade ou insegurança, usando ou não aparelhos ortopédicos ou próteses.

3.4 Deficiência sensorial

3.4.1 Deficiência sensorial visual

Deficiência total ou parcial da visão que possa causar insegurança ou desorientação à pessoa.

3.4.2 Deficiência sensorial auditiva

Deficiência total ou parcial da audição que possa causar insegurança ou desorientação à pessoa.

3.5 Desenho universal

Aquele que visa a atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população

3.6 Equipamento urbano

3.6.1 Todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados.

3.6.2 São exemplos de equipamento urbano (citados na NBR 9284): ginásio de esportes, clubes, escolas, praças, parques, auditórios, estacionamentos e outros.

3.7 Mobiliário urbano

3.7.1 Todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados.

3.7.2 São exemplos de mobiliário urbano (citados na NBR 9283): telefones públicos, caixas de correio, bancas de jornal, semáforos e outros.

4 Parâmetros antropométricos

4.1 Parâmetros antropométricos para pessoas em cadeira de rodas

Conforme Figura 1.

Nota: As dimensões indicadas na Figura 1 são referenciais, visando a atender ao maior numero possível de situações.

4.1.1 Limites de ação e alcance manual para pessoas em cadeira de rodas

4.1.1.1 A utilização de cadeira de rodas impõe limites à execução de tarefas, por dificultar a aproximação aos objetos e o alcance a elementos acima e abaixo do raio de ação de uma pessoa sentada. A dificuldade no deslocamento frontal e lateral do tronco sugere a utilização de uma faixa de conforto entre 0,80 m e 1,00 m para as atividades que exijam manipulação contínua. Para atividades pontuais que não exijam o uso de força ou de coordenação motora fina, limita-se a altura em no máximo 1,35 m, mas recomenda-se não ultrapassar 1,20 m (ver Figura 2). As dimensões citadas valem como parâmetros para atividades realizadas dentro da faixa de alcance dos braços (0,62 m).

4.1.1.2 A manipulação de dispositivos deve ser analisada caso a caso. A Tabela 1 apresenta um quadro com alturas recomendadas para o acionamento de diversos sistemas.

4.1.2 Limites de alcance visual para pessoas em cadeira de rodas

Deve-se levar em conta que a pessoa sentada numa cadeira de rodas tem alterados a altura e o ângulo de visão, conforme a Figura 3.

4.2 Espaço utilizado por pessoas com dificuldade de mobilidade

Enquadram-se neste caso as pessoas que não necessitam de cadeira de rodas para se locomover. A Figura 4 apresenta as dimensões para algumas situações.

4.3 Dimensões de cadeira de rodas

A Figura 5 apresenta as dimensões usuais de cadeiras de rodas de acionamento manual.

5 Acessos

5.1 Quantidade e localização

As edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos devem dar condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências. Deve ser previsto no mínimo um acesso nestas condições, vinculado à circulação principal e às circulações de emergência, quando existirem.

5.2 Sinalização

Deve ser prevista a sinalização informativa, indicativa e direcional da localização do acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências, conforme é disposto no Capítulo 10.

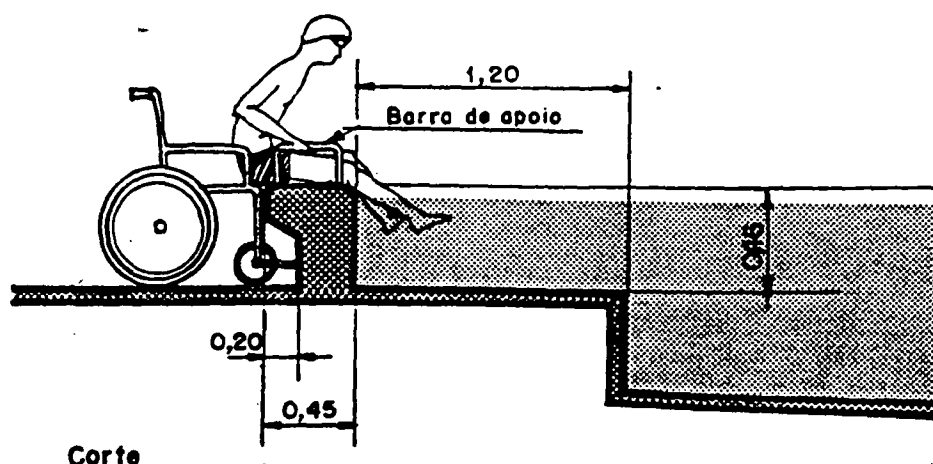


Figura 49 - Exemplo de acesso à piscina por banco de transferência

8.3 Estacionamentos

8.3.1 Condições gerais

As vagas para estacionamento para veículos dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ambulatoria devem obrigatoriamente:

- a) ser sinalizadas de acordo com o prescrito em 10.1.1 e 10.6;
- b) quando afastadas da faixa de travessia de pedestres, conter um espaço adicional para a circulação de cadeira de rodas;
- c) estar ligadas a circulações adequadas, por meio de rebaixamentos de guias e rampas nos passeios ou quaisquer outros meios de acessibilidade;
- d) ter piso nivelado, firme e estável;
- e) estar localizadas o mais próximo possível dos acessos ou pólos de atração, garantindo que o caminho a ser percorrido pela pessoa portadora de deficiência ambulatoria seja o menor possível e livre de barreiras ou obstáculos;
- f) evitar a movimentação entre veículos ou em áreas de circulação não adequadas.

8.3.2 Dimensionamento das vagas

8.3.2.1 As vagas para estacionamento devem ter, além das dimensões mínimas fixadas pela Legislação Nacional de Trânsito e pela legislação estadual e municipal, um espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20 m de largura, quando afastada da faixa de travessia de pedestres (ver Figura 51).

8.3.2.2 Para segurança e conforto do embarque e desembarque da pessoa portadora de deficiência ambulatoria, quando possível, devem ser previstas providências adicionais como:

- a) construção de baia avançada no passeio, se a largura deste e o volume de pedestres o permitirem (ver Figura 52);
- b) rebaixamento total do passeio, junto à vaga (ver Figura 53).

8.3.3 Previsão de vagas

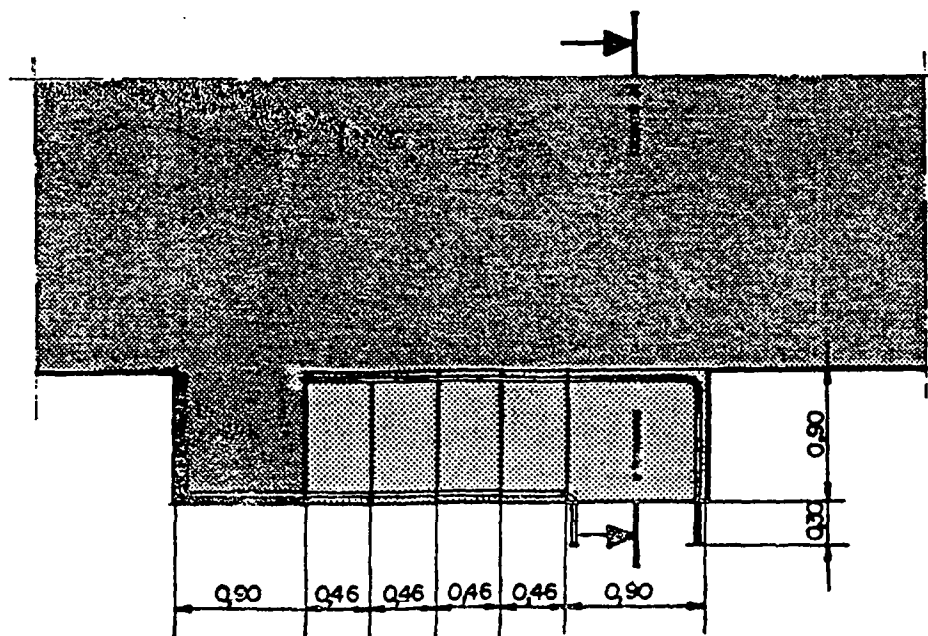
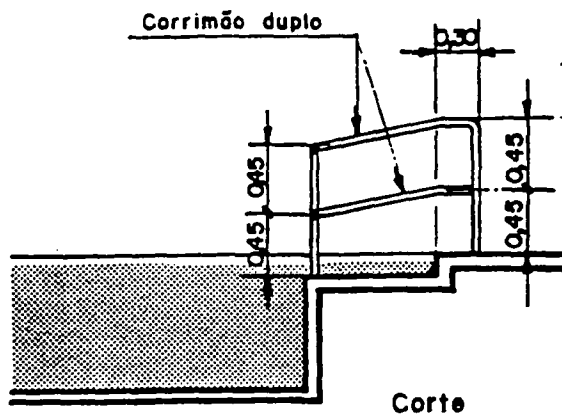
8.3.3.1 Estacionamento interno

O número de vagas deve ser estabelecido conforme a demanda verificada de veículos dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ambulatoria, prevendo-se um mínimo conforme a Tabela 4.

Tabela 4 - Vagas em estacionamento interno

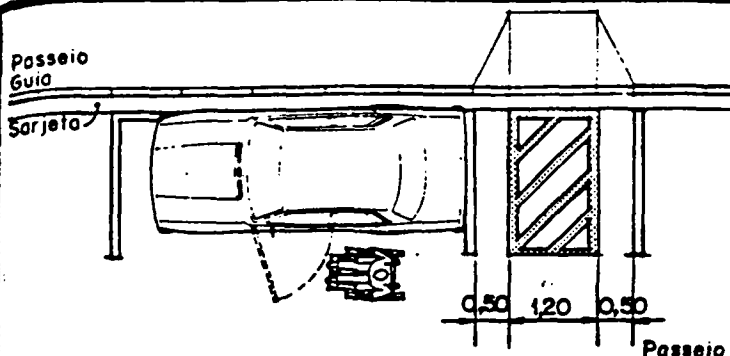
Número total de vagas	Vagas reservadas
Até 10	-
De 11 a 100	1
Acima de 100	1%

NBR 9050/1994

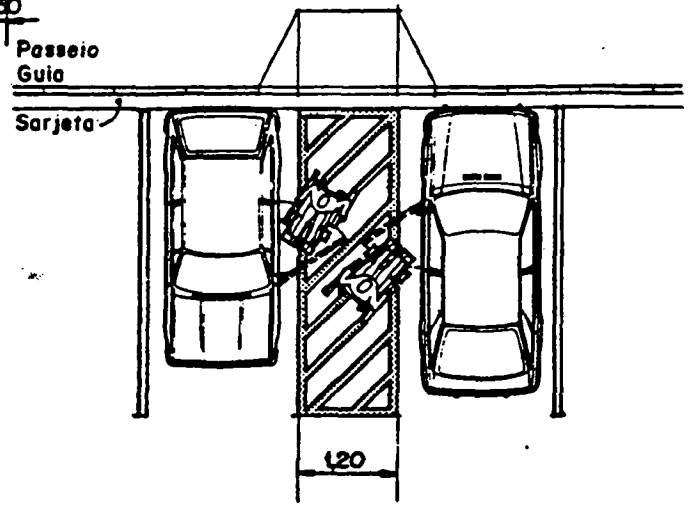


Vista superior

Figura 50 - Exemplo de acesso à piscina por degraus submersos

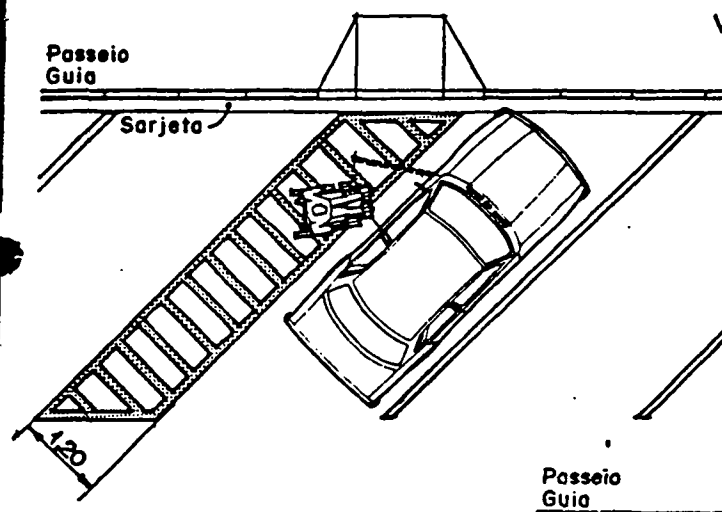


← Sentido de circulação
 Vista superior

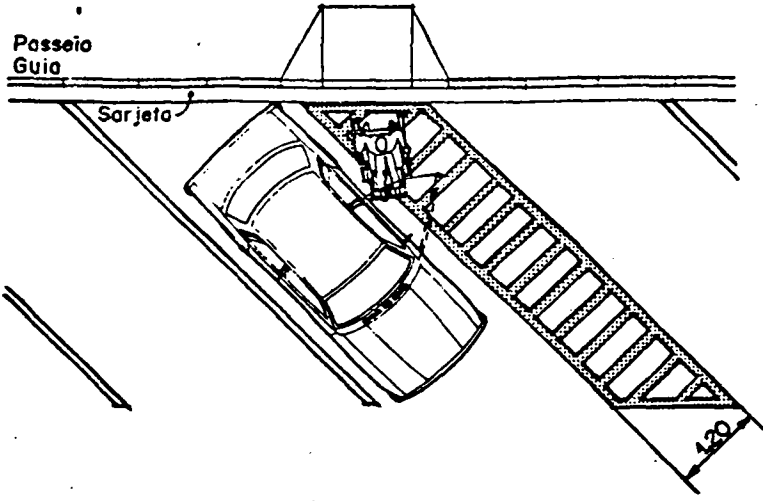


← Sentido de circulação

Vista superior



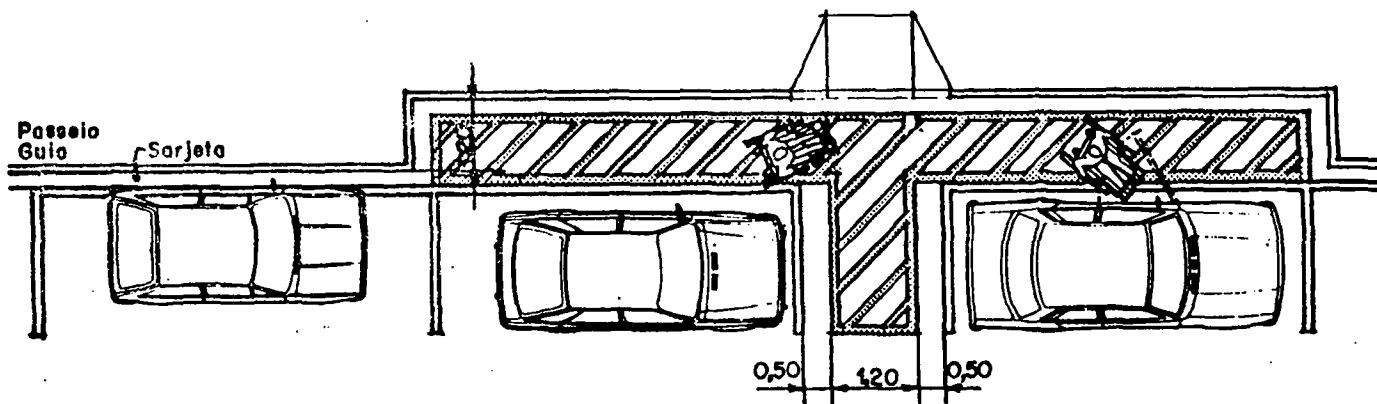
→ Sentido de circulação



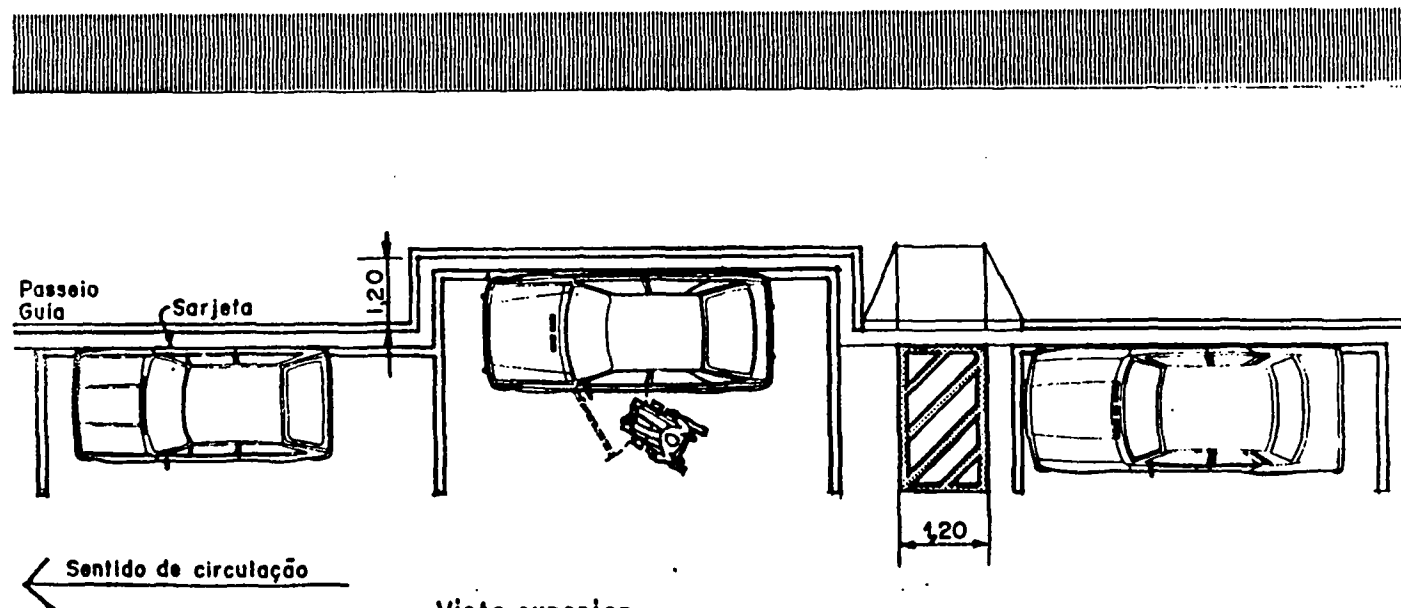
→ Sentido de circulação

Vista superior

Figura 51 - Vagas para estacionamento



Sentido de circulação →
Vista superior

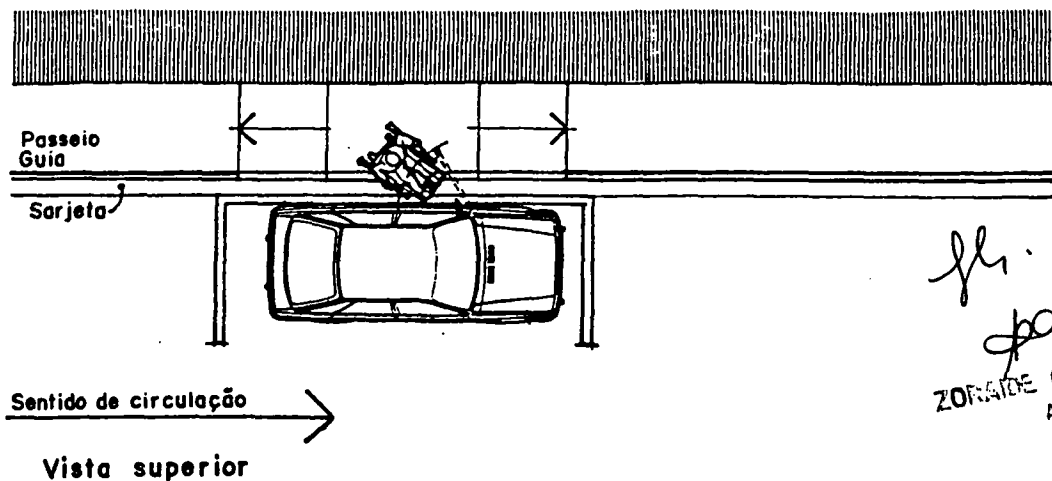


← Sentido de circulação

Vista superior

Figura 52 - Vagas para estacionamento em baias avançadas no passeio

Folha n.º 24 de 24
n.º 439 de 1096
o funcionário
ZORABE C. L. G. ALVES
ATA-PGM 43



fl. 10
 ZORZIDE C. L. G. ALVES
 ATA - FGM

Figura 53 - Vaga para estacionamento junto a passeio rebaixado

8.3.3.2 Vias públicas

As vagas em vias públicas devem ser reservadas, estabelecidas e sinalizadas conforme critério do órgão de trânsito com jurisdição sobre a via.

9 Mobiliário urbano

9.1 Condições gerais

9.1.1 Os passeios, calçadões e passarelas devem atender às condições estabelecidas no Capítulo 6.

9.1.2 Para a implantação de qualquer mobiliário urbano, devem ser garantidas a acessibilidade e a faixa livre e contínua de 1,20 m de largura para circulação.

9.1.3 As cabines (telefônicas, bancárias, etc.) adequadas para as pessoas portadoras de deficiência devem atender aos requisitos de área de manobra e aproximação, conforme 6.2.2 e 7.1.2. As portas de cabine devem ter vão livre mínimo de 0,80 m e sua área de abertura não deve interferir com a de aproximação.

9.1.4 Quando o mobiliário urbano for destinado à prestação de serviço ao público, deve ser prevista área para acomodação das pessoas que estão sendo atendidas e em espera.

9.1.5 Exceto a sinalização viária, placas com nomes de logradouros, postes de fiação e hidrantes, nenhum outro mobiliário urbano deve ser instalado nas esquinas de vias públicas, garantindo-se a visibilidade entre veículos e pedestres.

9.1.6 Os toldos, placas de sinalização e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação devem situar-se a uma altura mínima de 2,00 m do piso.

9.1.7 Todas as botoeiras, comandos ou outros sistemas de acionamento de mobiliário urbano devem estar localizados a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m. A mesma altura

deve ser adotada para aberturas de caixas de correio, cestos de lixo, etc.

9.1.8 Nos acessos de estacionamentos com cruzamento de fluxos de veículos e pedestres, deve ser instalada sinalização luminosa e sonora associada à placa de advertência para os pedestres.

Nota: Nos mesmos locais também deve ser instalada placa de advertência dirigida aos motoristas.

9.1.9 Nas travessias de pedestres onde houver semáforo, deve ser previsto dispositivo para atendimento aos portadores de deficiência visual, acionado por estes.

9.1.10 O disposto nestas condições gerais deve também ser aplicado a mobiliário interno e a edificações de uso público.

9.2 Rampas em passeio

9.2.1 A faixa de circulação nos passeios e calçadões deve estar ligada ao leito carroçável por meio de rebaixamentos das guias, com rampas nos passeios, ou quaisquer outros meios de acessibilidade.

9.2.2 As rampas devem ser construídas, sempre que possível, na direção do fluxo de pedestres. As bordas das rampas devem ser afuniladas, eliminando-se mudanças abruptas de nível da superfície da rampa, em relação ao passeio. As rampas devem estar livres de mobiliário, barreiras e obstáculos e devem ser alinhadas entre si (ver Figura 54).

9.2.3 As rampas devem ser construídas junto às faixas de travessia de pedestres demarcadas e ser alinhadas com o extremo da faixa de pedestres, do lado mais distante do cruzamento (ver Figura 55).

9.2.4 Onde se verificar fluxo intenso de pedestres, acima de 21 pedestres/min, o rebaixamento deve ter a mesma largura da faixa de travessia de pedestres demarcada, devendo-se porém garantir nas esquinas uma área não rebaixada, visando à segurança dos pedestres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 de 26
457 de 18
funcionário

Folha de informação n.º

em 05 / 04 / 96 (a)

ZORAIDE C. L. G. ALVES
ATA-PGM

PORTARIA 7 DE 11 DE ABRIL DE 1996

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei 11345/93;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as normas do Código de Obras e Edificações - Lei 11228/92 - relativas à adequação das edificações da Cidade à pessoa portadora de deficiência;

CONSIDERANDO as disposições da NBR 9050/94, do parágrafo único do art. 17 da Lei 11228/92, e do art. 27 do Dec. 32329/92,

D E T E R M I N A :

I. As Secretarias Municipais, em sua regular atuação, em especial quando do exame do pedido de licença para construir ou de funcionamento, realizarão vistorias para controle de uso de imóveis, verificando a estrita observância às disposições da Lei 11345/93.

II. A Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, quando da realização de "blitz" relativa ao "Programa Silêncio Urbano - PSIU", individualmente ou atuando em conjunto com a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, através do CONTRU, Secretaria das Administrações Regionais - SAR, Secretaria Municipal dos Transportes - SMT, Guarda Civil Metropolitana - GCM, verificará o atendimento às mesmas normas, autuando os infratores, quando for o caso, nos termos do art. 69 da Lei 11345/93.

III. A Comissão Integrada de Fiscalização - CIF, instituída pelo Dec. 32981/93, procederá, quando da realização de "blitz", à vistoria, intimação e autuação, quando cabível, das edificações existentes, para verificação do atendimento às normas da Lei 11345/93.

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de abril de 1996, 4439 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 27 de proc.
459
10 96

do Memo ATL n.º 1561/96

Folha de informação n.º 12

em 05/07/96

ZORAIDE C. L. G. ALVES
ATA - PGM

EMENTA N.º 5861

Projeto de lei de iniciativa do Legislativo Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos. Adequação das edificações à pessoa deficiente. Matéria objeto da Lei 11.345, de 04.04.1993. Percentual de redução do preço que atrita com os artigos 170 e 174 da CF. Inconstitucionalidade. Pelo veto total.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0459/96

Informação n.º 537/96 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Trata-se do exame da admissibilidade do Projeto de Lei n.º 01-0459/96, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, que pretende tornar obrigatória a cobrança, pelos estacionamentos particulares, de 50% do valor aos deficientes físicos (sic).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 28 de 1996
n.º 4529
o funcionário

do Memo ATL n.º 1561/96

Folha de informação n.º 13

em 05/07/96


ZORAIDE C. L. G. ALVES
ATA - PGM

Estabelece, ainda, que os estacionamento deverão criar vagas especiais para veículos conduzidos por deficientes, devendo o Executivo regulamentar esta lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

A propositura não detém condições de prosperar.

Inicialmente, verifica-se que a matéria atinente à adequação das edificações à pessoa deficiente já se acha equacionada na Lei 11.345, de 04.04.1993, que estabeleceu a integração da Norma NBR n.º 9.050, de setembro de 1985, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ao Código de Obras e Edificações do Município (cf. xérox em anexo).

Especificamente quanto a estacionamento, a matéria é tratada no capítulo dos Equipamentos Urbanos (cf. xérox em anexo).

Quanto à fiscalização, foi revitalizada com a edição da Portaria n.º 7, de 11.04.1996 do Senhor Prefeito do Município, atribuída às diversas Secretarias Municipais envolvidas a incumbência da verificação do atendimento às disposições da Lei 11.345/93 (cf. xérox em anexo).

Relativamente à pretendida redução do preço dos serviços, no percentual de 50%, a iniciativa é de índole inconstitucional, por interferir nos princípios gerais da atividade econômica, traçados no Título VII, Capítulo I da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 23 de procc
n.º 459 de 96
C. F. 100.000.000

do Memo ATL nº 1561/96

Folha de informação nº 14

em 5/7/96

[Signature]
ZORAIDE C. L. G. ALVES
ATA - PGM

Constituição Federal, especialmente em relação às disposições que asseguram a livre iniciativa e livre concorrência (cf. artigo 170, inciso IV e parágrafo único).

Além disso, a teor do disposto no artigo 174 da CF, o Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo essas funções meramente indicativas para o setor privado.

Por essas razões, sob a ótica estritamente jurídica, a propositura apresenta-se eivada de inconstitucionalidade, circunstância pela qual opinamos pelo veto total ao Projeto de Lei 459/96.

São Paulo, 3 de julho de 1996.

[Signature]
ALICE BARINI GUERRA DE OLIVEIRA

Procuradora Municipal

OAB N° 28.078

PGM

ABGO/sat
ATL1561.DOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 30 de 30
489
96

do Memo ATL n.º 1561/96

Folha de informação n.º 15

em 5/7/96

Zoraide C. L. G. Alves
ZORAIDE C. L. G. ALVES
ATA - PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0459/96

Informação n.º 538/96 - PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SRA. PROCURADORA GERAL

Submetemos a Vossa Senhoria a manifestação da AJC a respeito do Projeto de Lei em epígrafe, acolhendo a conclusão alcançada.

São Paulo, 5 de julho de 1996.

Lea Regina Caffaro Terra
LEA REGINA CAFFARO TERRA
Procuradora Assessora - AJC
OAB 53.274
PGM

ABGO/sat
ABGO/sat
ATL 1561/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 31 de pto. 459 do 10.º 96
o funcionário

do Memo ATL n.º 1561/96

Folha de informação n.º 16
em 05/07/96

[Signature]
ZORAIDE C. L. G. ALVES
ATA - PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0459/96

Informação n.º 1030/96 - PGM.G

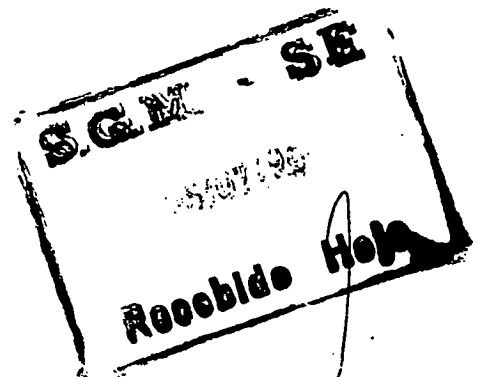
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Transmito a Vossa Senhoria, em atenção à inicial, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei n.º 01-0459/96, que propugna pelo veto total.

São Paulo, 05 de julho de 1996

[Signature]
RITA GIANESINI
Procuradora Geral do Município
OAB N.º 24.994
PGM.G

[Signature]
ABGO/sat
ATL 01.DOC





Folia nº.	32	do proc.
nº.	459	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito de Vossa Excelência, na forma regimental, que determine ao departamento competente para que officie ao Executivo as questões abaixo formuladas, referentes ao projeto de lei 459/96, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, qual seja:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências".

Relacionadas as seguintes questões:

- 1) Quais os resultados da Lei nº 11.506, de 13 de abril de 1.994, que obrigou o Executivo a criar vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais?
- 2) Quais os resultados do Decreto 36.073, de 9 de maio de 1.996, que dispõe sobre a reserva de vaga nos estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência ambulatorial?
- 3) Qual seria a estimativa da perda de receita dos estacionamentos em virtude da aprovação da iniciativa?
- 4) Quantas vagas, na opinião do Executivo, deveriam ser criadas pelos estacionamentos para atender aos portadores de deficiências físicas, conforme o presente projeto de lei?

José Viviani Ferraz
Presidente

Defido
Em 18/08/97

Ver. Nelo Rodolfo
Presidente

À Leg.3 - Sra. Chefe:

- Para as devidas providências

18/08/97

OSMAR MOSCOTT JÚNIOR
SECRETÁRIO

RECEBIDO EM LEG. 3

18 108 197

16:32h 16/8/97

Sr. Pedro,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

20.08.97

MARGARITE OLIVEIRA SILVA
Chefe de Serviço Técnico

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Senhoria.

20.08.97

PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ a _____ papel de informação
rubricado _____ sob folha _____, no. 33/85
Em 27 8 1971

PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

33 do proc.
Folha n.º 259 do 1996
n.º
O funcionário
PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO
Assistente Parlamentar

São Paulo, 20 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0485/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 459/96, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 459/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 32.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.

— DOUTOR CELSO ROBERTO PITTA —
— Presidente da Câmara —



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Leg. 3	Fls. 32
n.º	459
O funcionário	Am.

São Paulo, 20 de agosto de 1997
PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO
Assistente Parlamentar

Recebi ofício Leg.3 nº485/97 , de
20.08.97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 459/96 , de autoria do Vereador Devanir
Ribeiro.

Anexo: cópia xerográfica do PL.459/96 e do despacho da Comissão
de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica de fls.32

RECEBI EM:

22/8/97

Eliene D. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 459 de 19 96-87 8 97 (a).....

37
~~PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO~~
~~Assistente Parlamentar~~

À Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica:

Para as devidas providências.

27.08.97

M
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

200 /97

15 - DOCREC
15-0224/1997

Folha nº. 36 do proc.
nº 459 de 96
<i>D</i>

INÁCIO VEIGA - Of. Público
RP 11.132

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de outubro de 1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CEL
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 200/97 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. Nº 201/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0536/97 - Vereador Toninho Paiva - declara de utilidade pública a Federal Paulista de Handebol.
2. P.L. Nº 459/96 - Ofícios nº 18/Leg.3/1063/96 e nº 18/Leg.3/0485/97 - Vereador Devanir Ribeiro - dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos.
3. P.L. Nº 1327/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0454/97 - Executivo - estabelece o prazo de retenção de mercadorias apreendidas em decorrência da prática de comércio irregular.
4. P.L. Nº 4/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0471/97 - Executivo - acrescenta área ao Anexo Único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
5. P.L. Nº 141/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0449/97 - Vereador José Izar - dispõe sobre a obrigatoriedade das construtoras deixarem espaço nos edifícios em construção para a colocação de lixo reciclável.
6. P.L. Nº 186/97 - Ofícios nº 18/Leg.3/0418/97 e nº 18/Leg.3/0537/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - revoga o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.071, de 12 de junho de 1974, que aprova plano de urbanização no Belenzinho.
7. P.L. Nº 365/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0505/97 - Executivo - aprova traçado de faixa de terreno entre a Travessa Quacá

e a Rua Maria Bandini Savoy, no Distrito do Mandaqui, e dá outras providências.

8. P.L. Nº 875/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0532/97 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre a fixação de normas para comercialização de cachorros quente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

9. P.L. Nº 203/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0534/97 - Vereador Toninho Paiva - declara de utilidade pública as Sociedade Amigos de Bairro, e dá outras providências.

10. P.L. Nº 585/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0506/97 - Vereador Dito Salim - denomina Rua Profeta Jeremias o logradouro inominado, conhecido como Rua 5E, no Setor 3A da Cohab Tiradentes, distrito de Cidade Tiradentes.

11. P.L. Nº 588/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0498/97 - Vereador Dito Salim - denomina Rua Rei Davi o logradouro inominado, conhecido como Rua 4E, no Setor 3A da Cohab Tiradentes, distrito de Cidade Tiradentes.



Folha nº. <u>39</u>	do proc.
nº <u>459</u>	de <u>96</u>
<u>IN</u>	

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 459/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0485/97, REMETIDO A
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 200/97.

Processo nº 1997 - 085.404-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Informações sobre Projeto de Lei nº 4596 de autoria do Ver. Deyanir Ribeiro

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

Folha n.º 23 do Proc.

n.º 1997-085.404-3

As)

TEREZA TOMIKO MORITA KIDO

Assistente Técnico I

SMT. 001

CET - Senhor Presidente

Em resposta às questões formuladas pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividades Econômica às fls. 19, solicitadas às fls. 23, informamos quanto aos itens:

1. Preliminarmente esclarecemos que a Lei 11.506 de 13/04/94 não pode obrigar o Executivo a criar vagas para deficientes físicos, tendo em vista que se trata de organização administrativa de serviço público que são de iniciativa exclusiva do Prefeito. Ressaltamos ainda que antes da lei ser decretada pela Câmara, em que pese o veto do executivo a questão do deficiente físico desde 1979 já constituía uma preocupação do órgão de trânsito, sendo que foram criadas vagas para uso dos condutores portadores de deficiência física ambulatorial. No entanto, a referida lei está sendo objeto de estudos por parte deste órgão por meio do processo 59.003.008/93*63, objetivando viabilizar sua implantação no que for possível sem que isso redunde no mau uso da vaga, em prejuízo dos próprios deficientes e sérios transtornos à administração do trânsito decorrente das dificuldades de fiscalização e implantação em determinados locais;
2. As vagas destinadas a deficientes físicos já implantadas ou a implantar em áreas destinadas a estacionamento rotativo pago, estão sendo transformadas ou viabilizadas como vagas rotativas especiais de forma a tornar seu uso mais abrangente, evitando assim, a sua utilização privativa;
3. No que tange ao Projeto de Lei não nos é possível informar a perda de receita por tratar-se de estacionamento fora da via pública;
4. Entendemos adequada a fixação da porcentagem de 1% das vagas oferecidas nos estacionamentos particulares previstos no presente projeto de lei.


Maria da Penha Pereira Nobre
Assessora Técnica da Presidência

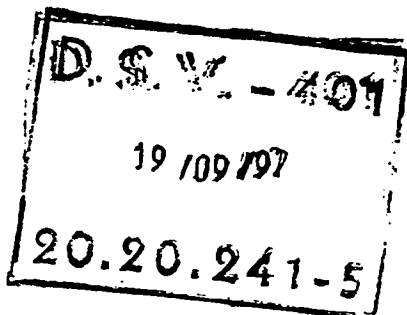
SMT - Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº 47 do proc
nº 459 de 96Folha nº 29 do Proc.
007.0.085.613INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132TEREZA TOMIKO MORITA KIDO
Assistente Técnico I
SMT. 001

Restituímos o presente processo com o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Presidência que endossamos.

17/setembro/1997


Nelson I. Maluf El-Hage
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE
Folha n. 42 do proc.
nº 459 de 96
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
Folha de informação nº 132

d. _____ no _____ em 19/9/97 (a) _____

TEREZA TOMIKO MORITA KIDO
Assistente Técnico I
SMT. 001

Do 1997-0.085.404-3

Int. : SGM/ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei nº 459/96

Inf. nº 1667/97

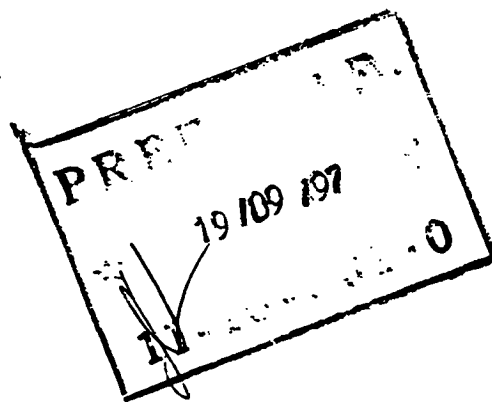
SGM-ATL
Srª Assessora

Restituímos o presente, com as informações prestadas pela Companhia
de Engenharia de Tráfego - CET, às fls. 23 e 24.

19/09/97


ALOISIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
SMT

TTMK/gc





Folha n.º 28 do Rec 43
n.º 459 de 1996
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1336/1997

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 459/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, tornar obrigatória a cobrança, por parte dos estacionamento particulares, de 50% do valor aos deficientes físicos. Estabelece, ainda, que os estacionamento deverão criar vagas especiais para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiências físicas.

Foram solicitadas informações ao Executivo, cujas respostas encontram-se acostadas às fls. 36/42.

Segundo a justificativa, objetiva-se oferecer melhores condições aos deficientes físicos, no que se refere à sua locomoção. Ressalta, também, o N. Autor que os estacionamento espalhados pela cidade diferem em muito nos valores cobrados dos usuários.

Por tais fatos, propõe a presente propositura solicitando o apoio da unanimidade do E. Plenário.

De todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão opinar, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 08/11/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5069/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13/11/97
página 42
Conferido: 32

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 11/11/97
OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 20/11/97 h.

AO NOBRE VEREADOR PAULO FRANGE
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26/11/97
duenno
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junçado nesta data papel para informação, rubricado sob
documento
folha 27, 08/12/97



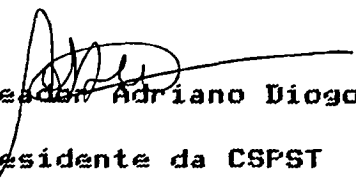
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha nº	4597	do p.	44
N.º	4597	de 19	96
O funcionário			

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/12/97


Vereador Adriano Diogo
Presidente da CSPST

The following information is being furnished to you for your information only. It is not intended to be used for any other purpose.

Report on the 1964-65 season

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob
letra 28 / 18 / 12 / 94 MO



Folha nº 28 do 459 de 1996
N.º 459 de 1996
O. funcionário 9

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1696/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 459/96.

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto de lei 459/96 torna obrigatória a cobrança, por parte dos estacionamentos particulares, de 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos.

Os estacionamentos particulares ficam, ainda, obrigados a criarem vagas especiais para veículos conduzidos por pessoas com deficiência física.

Na Justificativa que acompanha a propositura, alega o nobre autor que objetiva dar melhores condições aos deficientes físicos no que diz respeito a sua locomoção.

A diversidade de preços cobrados pelos estacionamentos particulares em nossa cidade faz com que os munícipes procurem aqueles cujos preços sejam mais acessíveis.

As pessoas com dificuldades de locomoção, pelos mesmos motivos, se veem obrigadas a estacionar longe do local de destino, dispendendo maiores esforços para chegar ao local desejado.

O projeto, portanto, vem no sentido de facilitar a vida diária dessas pessoas que já enfrentam dificuldades de toda ordem numa cidade como São Paulo, que não dispõe de condições adequadas e seguras de acessibilidade e mobilidade aos que se locomovem em cadeira de rodas.

Por todas essas razões, e convencidos de que a matéria se reveste de alto interesse público, esta Comissão manifesta-se

FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18/12/98.

PRESIDENTE

RELATOR

Alvaro Siqueira
Ulysses Guimarães
Devanir Ribeiro
[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06.02.1998

pagina 54 coluna 1ª

conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 09/02/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10/02/98 às 11:02 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Vicente Lizcome

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/02/98

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

17/02/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0070/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 459/96

Folha n.º 29 de 41
n.º 459 de 1996
funcionário

ISABEL P. S. H. YASHIRO
Ass. Adm. Geral

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa dispor sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos portadores de deficiência física.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução, referentes ao exercício do poder de polícia, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/02/98.

Presidente -

Relator -

OUTUBRO 1998
SALA DE REUNIÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RELCOM 2035/98

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 02 / 1998
pagina 41 coluna 2ª
Conteúdo: *ha*

A A.T.M.

Em. 19 / 02 / 98

ha
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 47, 18/1/01 a (*45*)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

47

do processo nº

459

de 19

96

18

1

01

(a)

47

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18 10 11 2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 25-03-1997

Arquivado novamente em 27-03-2001

Cl 47 Fis. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE juntado..... nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)